LEI 3.827, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para colocação de placas indicativas do itinerário das linhas de ônibus, nos pontos de parada, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover a colocação de placas indicativas do itinerário das linhas, nos pontos de ônibus.

Parágrafo Único. As placas a que se refere o caput deste artigo devem indicar, no mínimo:

I - O número da linha;
II - Os principais logradouros que integram o itinerário;
III - O logradouro e o bairro de destino.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 20 de setembro de 2013.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL